Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 15709/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17136/2017
PROTOCOLO	: 1835402
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCOS MARCELLO TRAD
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE - PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de concessão de **Aposentadoria Voluntária por Idade,** concedida pelo **Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande** à servidora **Helena Novais**, inscrita no **CPF nº 846.898.468-04**, titular efetivo do Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da **"ANA - DFAPGP – 11015/2019"** (fls. 85/86) e o Representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer **"PAR - 2ª PRC – 20259/2019"** (fl. 87), manifestaram-se pelo **Registro** do Ato de Pessoal, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que o benefício previdenciário, fixado na sua proporcionalidade, observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos

termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, observado o art. I, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com os artigos 24, I, "d", 33, 70 e 72, da Lei Complementar n.º 191, de 22 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria Voluntária por Idade,** concedida pelo **Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande** à servidora **Helena Novais,** inscrita no **CPF nº 846.898.468-04**, titular efetivo de Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, conforme Decreto "PE" 2593/2017, publicado no DIOGRANDE, em 19/07/17, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2020.

HGL

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA